



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 089/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, Inscrito no CPF/MF sob o nº 150.112.080-87, portador da R.G nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, nº 318, Bairro Pitangueiras, CEP.: 95.500-000, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **COMPETENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.713.475/0001-00, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 164/201, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP:90.040-310, por seu representante legal **Sr. DIOGO SCHMITZ PADILHA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.896.310-39, portador da C.I. nº 2082939345 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 164/201, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP.: 90.040-310, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2015**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de 50 m³ de pranchas de eucalipto vermelho, **não serão aceitos outro tipo de eucalipto, somente vermelho** descritos abaixo e em conformidade com o memorando nº 069/2015, Termo de Referência e Termo de Pedido de Compras nº 2015/1438, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/SEMOT – parte integrante do presente processo Licitatória em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos materiais se faz necessária para a construção e reforma de pontes e pontilhões em várias localidades do Município.

Item	Qtid	Un	Emb.	Objeto	Vir Unit.	Vir Total
01	40	m ³	m ³	Pranchas de eucalipto vermelho , com medidas mínimas 4,20x0,25 ou 0,30x0,06	567,00	22.680,00
02	10	m ³	m ³	Pranchas de eucalipto vermelho , com medidas mínimas 5,50x0,25x0,08	708,00	7.080,00
TOTAL R\$						29.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do local e da forma de entrega:

A entrega será em até 05 (cinco) dias, após a solicitação do fiscal, **Sr. SERGIO LUIS GOMES DA SILVA**, e aos cuidados do mesmo no Pátio de Máquinas desta Prefeitura Municipal, Rua Senador Alberto Pasqualini, 867, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP 95.500-000 no horário das 08h30min às 17h30min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Cabe ressaltar, que a **CONTRATADA** deverá manter sempre em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais correspondente a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

Ficará aos cuidados do Sr. Sr. **SERGIO LUIS GOMES DA SILVA**, que fará, também, a inspeção no material de acordo com o disposto no Art. 73, inciso II, letra “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Caso não esteja adequado, o bem será devolvido, e a **CONTRATADA** obrigatoriamente, deverá efetuar a respectiva troca.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2015**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0105 – Infraestrutura urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 1020 – Construção de pontes, pontilhões e bueiros - urbano
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (307)
RUBRICA: 33903000000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0103 – Infraestrutura Rural
PROJETO: 2023 – Manutenção e conservação de pontes, pontilhões e bueiros
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (284)
RUBRICA: 33903054000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Realizar o pagamento do objeto deste contrato, conforme preceitua a Cláusula Quarta deste instrumento.

7.2) Fiscalizar o material, no momento do seu recebimento, conforme preceitua a Cláusula Segunda, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Fornecer os materiais, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecido neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

8.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8.6) Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido no ato convocatório e neste instrumento.

8.7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

8.7) Dar garantia dos materiais, objeto deste contrato, de acordo com o solicitado no edital e seus anexos, a contar da data da aceitação, por escrito, dos bens pelo fiscal do contrato.

8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito

Luís Paulo

e

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

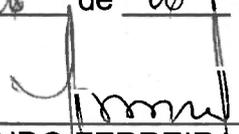


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

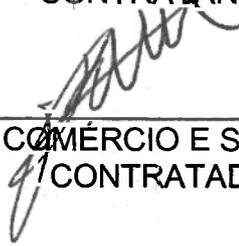
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de 06 de 2015.



ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE



COMPETENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

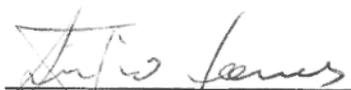


Nome
CPF



Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
CPF: 652041700/10